



Tribunal de Justiça
de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CÍVEL DE OURICURI**

**Fórum Josué Custódio de Albuquerque
Av. Fernando Bezerra, 1285 – Centro - Ouricuri/PE.**

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E INTIMAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

O Juiz do Feito: DR. **LUCAS CRISTÓVAM PACHECO**, no uso de suas atribuições legais, etc., Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara levará à alienação em Leilão Público Presencial, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o bem penhorado nos autos da Ação de Execução Fiscal, conforme **Lei 6.830/80**, a seguir:

PROCESSOS Nº: 0000224-66.2002.8.17.1020

EXEQUENTE: Estado de Pernambuco

ADVOGADO(S): DR. Marcos Elesbão - Procurador do Estado

EXECUTADO(S): Franramal - Francisco Ramos Atacadista Ltda. e Francisco Ramos Da Silva

ADVOGADO(S): Dr. Antônio de Souza Santos - OAB/PE31.320

1ª LEILÃO – 10 DE OUTUBRO de 2017, às 14:00 horas. (pela maior oferta nunca inferior a 50% do valor da Avaliação, nos termos art. 895 NCPC)

Caso não haja arrematação no primeiro Leilão, fica desde já designado o:

2.º LEILÃO – 31 DE OUTUBRO DE 2017, às 14:00 horas (pela maior oferta nunca inferior a 50% do valor da Avaliação, nos termos art. 895 NCPC)

LOCAL: Átrio do Fórum Josué Custódio de Albuquerque, à Av. Fernando Bezerra, 1285 – Centro - Ouricuri/PE.

Informações: Leiloeiro Público Oficial FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA-383 – 34/2009. Tel: (081) 9245-6073 / 9735-6844, com endereço Rua Tabira, 157 – Boa Vista – Recife/PE. www.hastaleilao.com.br/**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fazenda Abobreira, Ouricuri-PE, Com área de 155HA.

Registro e Matrícula n. 9.205, datada de 10.10.2000, Livro 2-N, fls. 186.

Avaliação R\$ 232.500,00(Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Data da Avaliação: 15/05/2012. Fiel Depositário: Francisco Ramos Da Silva

Todos os bens serão alienados em caráter AD CORPUS- (Art. 500 § 3º do Código Civil), não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente e no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/ descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato da hasta pública.

ÔNUS: Existem. Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, ocorre sobre o respectivo preço. Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: a) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta e os lances serão livres. O produto da arrematação deverá ser depositado em dinheiro ou em cheque em conta judicial, à vista na data do leilão podendo o arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância de 20% (vinte por cento) do valor do lance, em 8 (Oito) dias para depositar do restante e 5% (cinco por cento) referente a COMISSÃO DO LEILOEIRO que incidirá sobre a arrematação (art. 24, parágrafo único Decreto/Lei 21.981). Em caso de remissão ou acordo a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor dívida paga. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, além da perda do valor da caução e da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal. No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido. (Art. 902 CPC/2015).

b) O valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento, a ser analisado pelo Juízo no ato da arrematação mediante sinal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC).

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS: Em conformidade com o art. 901 do NCPC, será expedida a Carta de Arrematação e/ou competente Mandado de Entrega dos bens arrematados após comprovação do pagamento integral da arrematação e decorrido os prazos legais.

INTIMAÇÕES DAS PARTES PARA AS HASTAS PÚBLICAS

Pelo presente, fica(m) logo INTIMADA(S) A(S) PARTE(S), NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) ADVOGADO(S), o **EXEQUENTE: Estado de Pernambuco**

ADVOGADO(S): DR. Marcos Elesbão - Procurador do Estado

EXECUTADO(S): Francisco Ramos Da Silva

CUMpra-SE. Este edital será publicado na internet (art. 887§ 2), no site do leiloeiro **www.hastaleilao.com.br**, bem como, terá afixado uma cópia do mesmo em lugar de costume. Dado e passado, nesta Cidade de Ouricuri/PE, aos 01 de Agosto de 2017. Eu, _____ **Carlos Abraão Sivini Borges**, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DR. LUCAS CRISTÓVAM PACHECO
JUIZ DE DIREITO